

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE  
MT/PA  
SICREDI SUDOESTE MT/PA**

**REGULAMENTO DO FUNDO DE EXPANSÃO**

**CAPÍTULO I  
NATUREZA E OBJETO**

**Art. 1º** O Fundo de Expansão, formado por recursos oriundos das sobras da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA – Sicredi Sudoeste MT/PA, com suporte nos normativos vigentes e constituído na forma da Lei nº 5.764/71 e do presente Regulamento, tem por objeto promover ações de fomento, expansão e desenvolvimento do Sicredi nos municípios que integram a área de atuação da Cooperativa, além de cobrir perdas que possam afetar seu equilíbrio econômico-financeiro.

**CAPÍTULO II  
CARACTERÍSTICAS E DESTINAÇÕES**

**Art. 2º** O Fundo de Expansão tem como característica principal o apoio financeiro à expansão da Cooperativa em sua área de atuação, notadamente a abertura de unidades de atendimento (agências), em cumprimento ao Planejamento Estratégico da Cooperativa, além da cobertura de perdas que possam afetar seu equilíbrio econômico-financeiro.

**CAPÍTULO III  
FORMA DE UTILIZAÇÃO**

**Art. 3º.** Para utilização dos recursos do Fundo de Expansão na abertura de novas agências deverão ser apresentados à Diretoria Executiva da Cooperativa:

- I – Projeto de abertura com análise de viabilidade;
- II – Relatório das atividades previstas, com especificação do apoio financeiro necessário.

**Parágrafo primeiro:** Cada projeto deverá apresentar o documento descrito no item II acima quando da primeira solicitação de liberação de recursos do Fundo de Expansão para atendimento das necessidades do respectivo ato.

**Parágrafo segundo:** Quando forem verificadas distorções entre o projetado e o realizado, a sede da Cooperativa deverá apresentar relatório específico, demonstrando as ações executadas para o atendimento do projeto de abertura, apresentando as

distorções verificadas e as medidas saneadoras com vistas a assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no projeto de abertura aprovado.

#### **CAPÍTULO IV FORMAÇÃO**

**Art. 5º.** O Fundo de Expansão da Cooperativa será formado com recursos oriundos das sobras obtidas ao final de cada exercício, de acordo com destinação estatutária e/ou destinações específicas aprovadas em Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro:** Caso o resultado acumulado do exercício seja negativo (prejuízo) o Fundo de Expansão não receberá aporte.

**Parágrafo segundo:** Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa submeter à Assembleia Geral proposta de outros aportes ao Fundo de Expansão.

#### **CAPÍTULO V VIGÊNCIA**

**Art. 6º.** O Fundo de Expansão terá vigência por prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º.** O Fundo de Expansão será administrado pela Diretoria Executiva, que prestará contas ao Conselho de Administração da Cooperativa.

#### **CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DESTINAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE**

**Art. 8º.** A prestação de contas sobre a utilização dos recursos do Fundo de Expansão será apresentada anualmente ao Conselho de Administração.

**Art. 9º.** Ao final de cada exercício, o Conselho de Administração da Cooperativa decidirá sobre a destinação de eventual saldo remanescente existente no Fundo de Expansão.

#### **CAPÍTULO VIII CONTABILIZAÇÃO**

**Art. 10.** Os registros contábeis pertinentes ao Fundo de Expansão seguindo as diretrizes deste Regulamento, obedecerão à seguinte sistemática: após a aprovação na Assembleia Geral, a Gerência Contábil mediante cópia digitalizada da ata da Assembleia irá efetuar no final de cada ano, no momento em que forem realizadas as

destinações por conta do encerramento do exercício, a transferência do valor excedente do resultado (art. 4º) da conta contábil de sobras ou perdas acumuladas para a conta contábil específica de reserva de expansão conforme modelo abaixo:

Aporte

D – 6171000002

C – 6154000001

## **CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO**

**Art. 11.** A liquidação do Fundo de Expansão ocorrerá por decisão do Conselho de Administração da Cooperativa.

**Parágrafo único:** Com a liquidação do Fundo de Expansão, a área contábil fará a correspondente contabilização, transferindo o valor remanescente do fundo caso houver, para a conta de sobras ou perdas acumuladas para ser distribuídas aos associados.

Contabilização:

D – 6154000001

C – 6171000002

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O presente Regulamento, aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Cooperativa em 27 de novembro de 2020 e será apresentado para aprovação em Assembleia Geral a ser realizada no dia 18 de março 2021, vigorará a partir da data de sua assinatura.

**Art. 13.** A alteração deste Regulamento será de competência do Conselho de Administração.

Tangará da Serra / MT, 27 de novembro de 2020.

**Antonio Geraldo Wrobel**  
Presidente

**José Flores dos Santos**  
Vice-Presidente